

LEI Nº 120, de 05 de novembro de 1951

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao **“ESTADO DE MINAS”** a importância de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), proveniente de uma reportagem do Município de Itaúna, intitulada **“Um Núcleo”**, feita por ocasião da visita do Deputado federal, Euvaldo Loddi.

Art. 2º Para atender às despesas a que se refere o artigo anterior, fica aberto um crédito especial de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de novembro de 1951

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário